



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.157**

**EMENTA: INSTITUI A INDICAÇÃO NUMÉRICA PARA AS LINHAS DE TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**-----

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As linhas de transportes coletivos urbanos, concedidas à exploração privada, pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, serão enumeradas cardinalmente, para facilitar a orientação do usuário.

Artigo 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal fornecerá às empresas concessionárias, até 30 (trinta) dias antes da inauguração de cada nova, o número cardinal que lhe corresponder.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para informar às empresas concessionárias os números correspondentes às linhas existentes, na vigência desta Lei.

Artigo 4º - As empresas concessionárias de transportes coletivos ficam obrigadas a adaptar letreiros indicativos do número referente a cada linha explorada, em local visível do veículo coletivo, na frente e ao lado da porta de acesso dos passageiros, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados das notificações a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei.

Artigo 5º - O não cumprimento desta Lei implicará na imediata retirada de circulação do veículo infrator e, no caso de reincidência, no cancelamento da concessão de exploração da linha referente ao veículo apreendido.

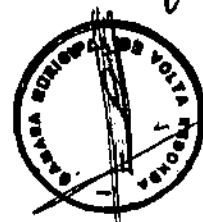
Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação desta Lei, a forma e as especificações pelas quais as empresas concessionárias a cumprirão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2157

FLS. 16





**LEI MUNICIPAL N.º 2.157**

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re  
vogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de outubro de 1986

MARINO CLINGER TOLEDO NETTO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
LEI Nº <u>2157</u>	FLS. <u>17</u>

Projeto de Lei nº 039/85

Autora: Vereadora Lecy Fernandes de Souza

mfmvf

